Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 113/2017 Erechim, 29 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 106/2017, que altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais, concedendo o benefício pela média das respetivas categorias funcionais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 106/2017.

Altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais, concedendo o benefício pela média das respetivas categorias funcionais.

Art. 1.º Fica incluído o §5.º ao Art. 1.º da Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais, concedendo o benefício pela média das respetivas categorias funcionais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

.....

§ 5.º Os servidores que se enquadram no citado no caput deste Artigo, que ingressarem no serviço público municipal após a data de promulgação da presente Lei, farão jus ao recebimento da parcela autônoma no valor equivalente à média dos valores pagos aos demais servidores da mesma categoria.

....." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de 1.º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de novembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

Tal providência objetiva corrigir omissão na Lei Municipal n.º 5.620/2014, que não previu a possibilidade de concessão da Parcela Autônoma para servidores que exerciam originariamente as funções de operadores de máquina, motoristas de caminhão, mecânicos e motoristas de transporte escolar que, na época prevista para o cálculo da média das horas prestadas, estavam em licença de saúde, em licença para tratamento de interesse particular, ou desempenhando atividades diversas por interesse da Administração e, consequentemente, não receberam a parcela autônoma pelo fato não possuírem média de horas.

Além disso, não há previsão legal de o Município pagar a parcela autônoma para servidores que foram admitidos após a publicação da referida Lei, e nem há possibilidade de os remunerar em razão da atividade prestada através de trabalho em máquinas pesadas, equipamentos e mecânica, direção de caminhão e veículo de transporte escolar, criando uma injusta e ilegal diferenciação remuneratória entre servidores que realizam mesmas funções e atribuições.

O presente projeto de Lei visa corrigir a injustiça existente pela diferenciação remuneratória entre servidores que realizam mesmas funções e tarefas, mas também estimular a meritocracia, expandindo o pagamento da parcela autônoma aos servidores que ingressaram no serviço público após a edição da Norma Legal, bem como aos demais servidores que executam as atividades com Horas Máquinas Pesadas, Hora Caminhão, Hora Equipamento, Hora Mecânico e Hora Transporte Escolar, sendo efetuado o cálculo sobre a média dos valores pagos aos demais servidores que hoje recebem o benefício.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de novembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal